Taxa de juro: a taxa de juro de cada emissão será definida pela CGD, no 2.º dia útil anterior à data de subscrição dessa emissão, de acordo com as condições de mercado então prevalecentes.

A taxa de juro definida pela CGD para uma emissão não poderá exceder a taxa de juro máxima calculada para essa mesma emissão.

Taxa de juro máxima:

a) Para as emissões de prazo para o qual seja divulgada a EURIBOR, a taxa de juro máxima será igual à EURIBOR para o prazo respectivo, cotada no 2.º dia útil imediatamente anterior à respectiva data de tomada de fundos, adicionada de 2,90 %;

b) Para as emissões de prazo para o qual não seja divulgada a EURIBOR, a taxa de juro máxima será calculada por interpolação linear entre taxas EURIBOR de prazo imediatamente inferior e imediatamente superior ao prazo da emissão em causa, cotadas no 2.º dia útil imediatamente anterior à respectiva data de tomada de fundos, adicionada de 2,90 %.

Reembolso: a data de reembolso de qualquer emissão, correspondente ao termo do respectivo prazo de emissão ou à data em que ocorra o respectivo reembolso antecipado.

Pagamento de juros: os juros serão pagos, através do agente, na data de reembolso da respectiva emissão.

Garante: República Portuguesa.

204828024

Despacho n.º 8770/2011

Considerando que a Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD), organizou, em conjunto com o Caixa — Banco de Investimento, S. A., o Banco Efisa, S. A., e o Banco Português de Negócios, S. A. (BPN), um programa de emissões de papel comercial do BPN, a emitir até ao montante máximo de € 1 000 000 000, com garantia total de subscrição pela CGD, e que se destina a assegurar o financiamento de todas as necessidades de tesouraria do BPN decorrentes das responsabilidades pecuniárias assumidas na sequência dos apoios de liquidez prestados pela CGD, no contexto da nacionalização, bem como, nessa medida, a permitir o desenvolvimento da actividade bancária normal do BPN;

Considerando que os apoios de liquidez prestados pela CGD no contexto da nacionalização, ouvido o Banco de Portugal, foram realizados com vista a assegurar ao BPN uma situação de liquidez adequada a fazer face às suas responsabilidades, nomeadamente perante depositantes, e, nessa medida, a assegurar a estabilidade do sistema financeiro nacional;

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, as operações de crédito ou de assistência de liquidez realizadas pela CGD a favor do BPN, no contexto da nacionalização e em substituição do Estado, até à data da aprovação dos objectivos de gestão do BPN, beneficiam de garantia do Estado por força desta lei;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, se encontra observado o limite máximo para a concessão de garantias pessoais do Estado estabelecido no n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;

Considerando que as condições financeiras da operação são idênticas às anteriormente aprovadas e objecto de parecer favorável do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos estatutos:

Ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho n.º 4075/2010, de 22 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 8 de Março de 2010:

1 — Confirmo que se verificam as condições legais que permitem à emissão de papel comercial a realizar pelo BPN, até ao montante de € 1 000 000 000, ao abrigo do programa de emissões de papel comercial do BPN, cujas condições constam da ficha técnica anexa, beneficiar da garantia pessoal do Estado por força do disposto no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

9 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

Emissão de papel comercial a realizar pelo Banco Português de Negócios, S. A.

Ficha técnica

Emitente — Banco Português de Negócios, S. A.

Garante — República Portuguesa.

Organização e liderança — Caixa — Banco de Investimento, S. A., e Banco Efisa, S. A.

Agente — Caixa — Banco de Investimento, S. A.

Garantia de subscrição — Caixa Geral de Depósitos, S. A., para 100 % do montante nominal máximo do programa.

Legislação aplicável — lei portuguesa.

Montante nominal máximo do programa — até € 1 000 000 000.

Representação — valores mobiliários nominativos, sob a forma escritural, integrados na Interbolsa.

Valor nominal unitário — € 50 000.

Prazo do programa — até 10 anos a contar da data da assinatura do contrato.

Modalidade de colocação — a realizar pela emitente à taxa de juro, junto da CGD, através do agente.

Montante de cada emissão — a definir antes de cada emissão, com um mínimo de € 25 000 000, sempre em múltiplos de € 5 000 000 e observando sempre o montante nominal máximo do programa.

Prazo de cada emissão — a definir pela emitente antes de cada emissão, com um mínimo de 3 meses e um máximo de 12 meses.

Taxa de juro — a definir pela CGD, no 2.º dia útil anterior à data da subscrição dessa emissão, de acordo com as condições de mercado então prevalecentes.

Taxa de juro máxima — EURIBOR + 1,75 %.

Admissão à cotação — Euronext Lisbon.

204828592

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Louvor n.º 865/2011

Ao cessar funções de Secretário de Estado da Administração Pública do XVIII Governo Constitucional, louvo a Dr.ª Isabel Maria Alves Figueiredo pela forma como desempenhou as suas funções de chefe do meu Gabinete.

Importa destacar, com efeito, de entre as inúmeras qualidades profissionais que revelou no exercício deste cargo, a sua competência, dedicação, bom senso, lealdade e sentido de responsabilidade. Dotada de amplos conhecimentos técnicos, de uma notável capacidade de trabalho e de rápida compreensão dos problemas, a que sabe aliar um precioso sentido prático, contribuiu de forma decisiva para o nível global de desempenho do Gabinete na formulação de reformas relevantes no contexto da Administração Pública, na condução de processos de negociação, na articulação com os serviços do Ministério e de outros gabinetes governamentais e no controlo da actividade corrente do Gabinete. Por todas estas razões, é de justiça manifestar-lhe o meu profundo reconhecimento e prestar-lhe público louvor.

20 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

204830713

Louvor n.º 866/2011

Ao cessar funções de Secretário de Estado da Administração Pública do XVIII Governo Constitucional, quero expressar o meu público louvor ao Dr. Nuno Pereira André que de forma muito dedicada, competente e extremamente responsável colaborou com o meu gabinete ao nível da assessoria técnico-jurídica.

O seu empenho, rigor, dedicação e sentido de interesse público foram decisivos para a concretização das políticas públicas, em especial na concepção e aplicação dos procedimentos relevantes no contexto da contratação pública por parte dos serviços e organismos da Administração Pública, o que torna devido o meu profundo reconhecimento pessoal e público louvor.

20 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

204832269

Louvor n.º 867/2011

Ao cessar funções de Secretário de Estado da Administração Pública do XVIII Governo Constitucional, quero expressar o meu público louvor ao adjunto do meu Gabinete Dr. Luís Henrique Robalo Faustino pela forma muito dedicada, competente e extremamente responsável com que desempenhou as suas funções.

As suas qualidades pessoais e profissionais foram plenamente evidenciadas no acompanhamento de diversos processos e tarefas relacionados com a aplicação da relevante legislação de enquadramento da actividade da Administração Pública e respectivos trabalhadores e, em particular, com as agendas das Reuniões de Secretários de Estado e de Conselho de Ministros, coordenando a intervenção do Gabinete nos projectos de diplomas e imprimindo à sua actuação uma firme eficácia e sentido de interesse público, o que torna devido o meu reconhecimento pessoal e público louvor.

20 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

204832325